

Lei n: 110 de 29 de Janeiro de 1950

"Autoriza contratar Supervisora, para campanha nacional de Alimentação Escolar."

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma Supervisora, para atendimento da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Município.

Art. 2º - O vencimento mensal da Supervisora será de 1 (um) salário mínimo regional.

Art. 3º - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento pela consignação 3.1.1.1/49, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 29 de Janeiro de 1950

Amibal Giacomo de Luca

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Roberto

Secretário.

Lei n: 111 de 27 de Fevereiro de 1950

Autoriza a venda de uma Caminhonete Pe-42 Willys.

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a vender, através de Licitação Pública, pela melhor oferta e condições a vista, a Laminete Lic. 43, ano 1962, pertencente ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1970

Luca

Prefeito Municipal

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Abida
Secretário

Lei n.º 112 de 10 de Abril de 1970

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, assinar, contendo, com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Amibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, contendo, com o Governo do Estado de Santa Catarina, para as seguintes construções:

a) - Construções de 1 (uma) a 6 (seis) salas de aulas para escolas estaduais, no Município de Monte Castelo;

b) - Construções de (uma) obra, de 1 (uma) a 3 (três) pontes de madeiras sobre o Rio Laranjeiras, nas localidades de Tamborão, Sagradouro e Rio da Serra.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de consignação próprias, no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Abril de 1970